executar contratos, efectuar pagamentos, contratar e despedir pessoal e comprar e vender bens imóveis e bens móveis, incluindo veículos automóveis.

3 — Para a execução das suas deliberações e para a boa gestão da sociedade, os gerentes poderão nomear um ou vários directores, cujos poderes, livremente revogáveis, serão os que constarem da nomeação respectiva, e poderão constituir procuradores da sociedade nos termos e para os efeitos do artigo 256.º e seu § único do Código Comercial, ou para quaisquer outros fins. Qualquer dos gerentes poderá delegar em quem entender, no todo ou em parte, os seus poderes de gerência e de representação social, mediante procuração.

4 — Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

8.º

1 — As reuniões das assembleias gerais poderão ser convocadas por meio de cartas registadas, com um pré-aviso de quinze dias, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades; contudo, se os sócios estiverem de acordo para que a assembleia geral se reúna sem pré-aviso, assim se fará.

2 — O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por outro sócio, mediante simples carta por ele dirigida à sociedade.

Vai conforme.

6.º Cartório Notarial de Lisboa, 27 de Março de 1986. — O Escriturário Superior, *(Assinatura ilegível.)* 1-0-5809

FUNDAÇÃO MARIA ANTÓNIA BARREIRO

Cópia extraída a fl. 9 do livro n.º 11 do 1.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo da notária licenciada Zulmira da Natividade Martins Neto Lino da Silva.

Ex.ma Sr.ª Secretária de Estado da Cultura:

Excelência:

José Afonso Gil, advogado, com escritório em Lisboa, na Rua de Castilho, 39, 11.º, C, e testamenteiro na herança aberta por óbito de Maria Antónia Vieira Monteiro Barreiro, vem requerer a V. Ex.ª se digne mandar certificar-lhe o teor integral do despacho de V. Ex.ª, de 3 de Fevereiro de 1986, que recaiu sobre o pedido de reconhecimento da Fundação Maria Antónia Barreiro.

Pede deferimento.

O Advogado e Testamenteiro, *José Afonso Gil.*

Certifico que, por despacho de 3 de Fevereiro de 1986, da Ex.ma Sr.ª Secretária de Estado da Cultura, foi reconhecida a Fundação Maria Antónia Barreiro.

É o seguinte o teor integral do despacho que se transcreve:

Reconheço a Fundação Maria Antónia Barreiro e aprovo os estatutos constantes do testamento. Considero da maior relevância o papel que a Fundação poderá assumir no apoio financeiro ao desenvolvimento cultural do País.

Nestas circunstâncias, sou de parecer que lhe deverá ser concedida de imediato a declaração de utilidade pública.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 1986. — O Chefe do Gabinete, *(Assinatura ilegível.)*

Vai conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Lisboa, 2 de Abril de 1986. — A Terceira-Ajudante, *Maria Fernanda Igreja Simões.* 1-0-5786

VALENTIM DIAS & FILHOS, L.DA

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fl. 74 v.º do livro de escrituras diversas n.º 204-A do Cartório Notarial do Montijo, a cargo do notário licenciado Paulo Manuel Pita de Melo e Castro, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Valentim Dias & Filhos, L.da, vai ter a sua sede na Rua das Flores, 1, na Lançada, freguesia de Sarilhos Grandes, Montijo, que se irá reger pelo pacto constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Valentim Dias & Filhos, L.da, vai ter a sua sede na Rua das Flores, 1, na Lançada, freguesia de Sarilhos Grandes, concelho do Montijo, iniciará a sua actividade

§ único. A gerência poderá instalar e manter sucursais ou qualquer outra forma de representação, permitida por lei, onde e quando lhe pareça conveniente.

2.º

O seu objecto social é a indústria de transformação de carnes.

3.º

O capital social é de 5 000 000$, integralmente realizado, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma no valor nominal de 2 000 000$, pertencente ao sócio Valentim Filipe Dias; uma no valor nominal de 1 500 000$, pertencente ao sócio Joaquim Manuel Rodrigues Dias, e uma do valor nominal de 1 500 000$, pertencente ao sócio Fernando António Rodrigues Dias.

§ único. Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que por unanimidade sejam aprovadas em assembleia geral. Qualquer um dos sócios poderá fazer suprimentos à sociedade, nos termos e condições que se convencionarem, desde que aprovados também em assembleia geral.

4.º

A administração e a gerência dos negócios sociais e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, serão exercidas pelo sócio Valentim Filipe Dias, que fica desde já nomeado sócio gerente, com dispensa de caução.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é necessária apenas a assinatura do sócio gerente ou de procurador nos limites do seu mandato.

§ 2.º O gerente ou procuradores não obrigarão a sociedade em actos estranhos ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, avales, abonações e outros semelhantes.

5.º

A gerência poderá delegar, no todo ou em parte, por procuração, os seus poderes em pessoa estranha à sociedade, mas sempre com a anuência desta.

6.º

Os sócios não poderão ceder a terceiros, no todo ou em parte, a sua quota sem prévia autorização por escrito da sociedade, que tem direito de opção na quota alienanda. Não querendo ou não podendo a sociedade usar desse direito, terão os sócios a preferência em segundo lugar.

§ 1.º O valor da quota para efeitos de cessão será apurado em balanço especial a que se procederá para o efeito.

§ 2.º Se mais de um sócio quiser usar o direito de preferência, a quota será dividida em partes iguais pelos sócios que a quiserem ou por forma acordada entre eles.

7.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o sócio;

b) Quando sobre ela recaia penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial;

c) Na venda ou adjudicações judiciais;

d) Quando houver cessão com inobservância do artigo anterior.

§ único. A amortização será efectuada pelo valor nominal da quota, acrescido da correspondente comparticipação nos fundos que houver.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, com aviso de recepção, expedidas, pelo menos, com a antecedência mínima de oito dias, salvo os casos em que a lei prescreva outras formas de convocação.

Está conforme.

Cartório Notarial do Montijo, 12 de Março de 1986. — O Ajudante, *Manuel Cipriano Rodrigues Futre.* 4-0-2344

TURBOTEC — EQUIPAMENTOS ENERGÉTICOS, L.DA

Certifico que, por escritura de 28 de Fevereiro de 1986, lavrada de fl. 71 v.º a fl. 72 v.º do livro de escrituras diversas n.º 157-G do 10.º Cartório Notarial de Lisboa, a cargo do notário licenciado Moisés dos Santos Martins, foi entre a sociedade Haffner, L.da, e Reinaldo António Ribeiro da Costa constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de TURBOTEC — Equipamentos Energéticos, L.da tem a sua sede na Rua de Martins Ba-